Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3361, DE 06 DE ABRIL DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, 25 PROFESSORES PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, autorizado a contratar, em caráter emergencial, 25 professores, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo impossível sua prorrogação.

Parágrafo único - Às contratações autorizadas por esta Lei, aplica-se a legislação municipal pertinente.

Art. 2° - O processo seletivo será simplificado, considerando-se os seguintes critérios:

I – Serão oferecidas 10 vagas para professores do Currículo – Séries Iniciais e 15 vagas para professores nas áreas de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira, Educação Física, Educação Artística, História e Orientação Educacional.

II - período de inscrições de 5 (cinco) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento, previstas pela Lei 2230/90 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e alterações posteriores.

III – aplicada a prova de seleção, o resultado será publicado, em edital, após 3 (três) dias.

IV – Após a publicação do edital, abre-se prazo de 3 (três) dias para recursos, devendo os mesmos serem julgados em 2 (dois) dias.

V - Em caso de empate no resultado da prova, será procedido sorteio.

Art. 3º - Os valores a serem pagos às contratações autorizadas por esta Lei, serão os previstos pela Lei 2230/90 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e alterações posteriores.

Art. 4° - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecidas a classificação funcional programática e respectivas categorias econômicas.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 06 DE ABRIL DE 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração